



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE MUANÁ  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



**CONTRATO Nº 20160015**

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na PÇ 28 DE MAIO, 43, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 11.438.326/0001-11, representado pelo(a) Sr.(a) FABRICIO LOBÃO PEREIRA, SECRETÁRIO DE SAÚDE, portador do CPF nº 606.929.792-04, residente na TRA. LOMAS VALENTINA PASS. BRASIL, 14-A, e de outro lado a firma M.M.LOBATO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 05.109.384/0001-07, estabelecida à , Muaná-PA, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) JOSÉ MARIA MAUÉS LOBATO, residente na TRAV. LOMAS VALENTINAS, 991, ED. VAN COUVER, AP. 1604, PEDREIRA, Belém-PA, CEP 66095-770, portador do (a) CPF 001.254.402-78, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9/2016-032301 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1. O presente Contrato tem como objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS**

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
016330	BECLOMETASONA ,DIPROPIONATO DE, PÓ SOL INA. 250/DOSE - Marca.: CHIESI	FRASCO	300,00	39,710	11.913,00
016360	GENTAMICINA POMADA OFTALMOLOGICA 3,5G - Marca.: ALLE RGAN	BISNAGA	60,00	14,160	849,60
016361	GENTAMICINA SULFATO 5MG/ML COLIRIO - Marca.: ALERGAN	FRASCO	180,00	12,100	2.178,00
016383	METRONIDAZOL CREME VAGINAL c/50 - Marca.: TEUTO	BISNAGA	1.400,00	3,890	5.446,00
016401	SALBUTAMOL SULFATO 100UG AEROSOL 200DS - Marca.: PH ARMASCIENSE	FRASCO	180,00	16,180	2.912,40
016430	CETOPROFENO GOTAS 20ML - Marca.: SANOFI	FRASCO	300,00	21,350	6.405,00
016437	DELTAMETRINA LOÇÃO 100ML - Marca.: SANTA TEREZINHA	FRASCO	300,00	3,480	1.044,00
016457	NITRATO DE PRATA COLIRIO - Marca.: ALLERGAN	FRASCO	6,00	11,680	70,08
016465	PROFENIDE GOTAS - Marca.: SANOFI	FRASCO	150,00	18,600	2.790,00
016478	ASPARDES 100U/ML (INSULINA) - Marca.: ASPEN	FRASCO	60,00	41,800	2.508,00
016501	DETERMIR 100U/ML - Marca.: NORDISC	FRASCO	30,00	89,200	2.676,00
016510	GENTAMICINA 160MG - Marca.: MANTERCORP	AMPOLA	1.200,00	12,130	14.556,00
016521	IMUNOGLOBOLINA HUMANA ANTI RHO 300 - Marca.: CSL	AMPOLA	30,00	262,500	7.875,00
016537	PIRACETAM 100 (1000MG) - Marca.: AVENTIS	AMPOLA	360,00	3,750	1.350,00
016553	CARBAMAZEPINA SUSPENSÃO ORAL A 2% - Marca.: UNIÃO QUIMICA	FRASCO	300,00	9,800	2.940,00
016598	RANITIDINA 300MG - Marca.: GERMED	COMPRIMIDO	12.000,00	0,830	9.960,00
016692	ÁCIDO ACETILSALICILICO 100 Mg. c/1000 - Marca.: LAB SOBRAL	COMPRIMIDO	48.000,00	0,040	1.920,00
016710	CLORIDRATO DE DOXICICLINA 100MG c/15 - Marca.: PHARL	COMPRIMIDO	1.800,00	0,570	1.026,00
016714	DIGOXINA 0,25MG c/100 - Marca.: VITAMEDIC	COMPRIMIDO	3.000,00	0,110	330,00
016719	ESPIRONOLACTONA 25MG c/30 - Marca.: GERMED	COMPRIMIDO	1.800,00	0,360	648,00
016740	NISTATINA CREME VAGINAL + APLICADORES C/500 - Marca.: PRTAI DONADUZI	BISNAGA	600,00	4,350	2.610,00
016746	PASTA D'ÁGUA SIMPLES 100G - Marca.: RIOQUIMICA	BISNAGA	60,00	3,890	233,40
016747	POLIVITAMINAS (XAROPE) c/50 100ML - Marca.: NATULAB	FRASCO	6.000,00	3,380	20.280,00
016748	PERMAGANATO DE POTASSICO c/500 - Marca.: FARMAX	COMPRIMIDO	300,00	0,130	39,00
016762	TIMOLOL 0,5 COLIRIO c/50 - Marca.: TEUTO	FRASCO	60,00	3,550	213,00
016765	ACECLOFENACO 100MG c/12 - Marca.: VITAMEDIC	COMPRIMIDO	3.000,00	0,500	1.500,00
016768	AMINOFILINA 100MG c/500 - Marca.: VITAMEDIC	COMPRIMIDO	3.000,00	0,150	450,00
016773	BENZOATO DE BENZILA c/100 - Marca.: LAB SOBRAL	FRASCO	300,00	3,550	1.065,00
016775	BESILATO DE ALODIPINO 5MG c/500 - Marca.: GEOLAB	COMPRIMIDO	9.000,00	0,040	360,00
016778	BROMETO DE N-BUTILESCOPOLAMINA 20ML (BUSCOPAM COMPOSTO) c/100 - Marca.: FARMACE	FRASCO	1.800,00	5,430	9.774,00
016779	CARVEDILOL 6.25MG c/30 - Marca.: GERMED	COMPRIMIDO	600,00	0,350	210,00
016782	CETOPROFENO COMPRIMIDO 50MG c/24 - Marca.: UNIÃO QUIMICA	COMPRIMIDO	1.200,00	0,650	780,00
016783	CINARIZINA 25MG c/30 - Marca.: PHARLAB	COMPRIMIDO	6.000,00	0,450	2.700,00
016784	CINARIZINA 75MG c/30 - Marca.: PHARLAB	COMPRIMIDO	3.000,00	0,530	1.590,00
016787	CLOPIDOGREL 75MG c/28 - Marca.: NOVA QUIMICA	COMPRIMIDO	1.800,00	0,790	1.422,00
016790	DECADORN SOL. OFTALMOLOGICA 1MG/ML c/01 - Marca.: AL	FRASCO	120,00	8,350	1.002,00
016794	DINITRATO DE ISOSSORBIDA 5MG c/30 - Marca.: EMS	COMPRIMIDO	6.000,00	0,490	2.940,00
016795	DINITRATO DE ISOSSORBIDA 10MG c/30 - Marca.: EMS	COMPRIMIDO	3.000,00	0,340	1.020,00
016797	ERGOTRATE 0,2MG (MALEATO DE ERGOMETRINA) c/12 - Marca.: BIOLAB	COMPRIMIDO	1.200,00	0,680	816,00

PRAÇA 28 DE MAIO, 43 - CENTRO



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE MUANÁ  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



016803	ISOSSORBIDA 5MG SUBLINGUAL c/30 - Marca.: EMS	COMPRIMIDO	300,00	0,850	255,00
016804	LACTULONA SUSPENSÃO c/01 - Marca.: UNIÃO QUIMICA	FRASCO	150,00	10,500	1.575,00
016805	LEVOFLOXACINO 500MG c/7 - Marca.: ZYDUS	COMPRIMIDO	2.400,00	1,490	3.576,00
016808	MAREVAN 5MG c/30 - Marca.: UNIÃO QUIMICA	COMPRIMIDO	1.200,00	0,170	204,00
016809	METOCLOPRAMIDA 4ML/GOTAS c/200 - Marca.: HIPOLABOR	FRASCO	600,00	0,950	570,00
016812	MONONIDRATO DE ISOSSORBIDA 20MG c/30 - Marca.: SANVA	COMPRIMIDO	300,00	0,090	27,00
016816	NIFEDIPINO SUB LINGUAL 10MG c/60 - Marca.: BAYER	COMPRIMIDO	600,00	0,890	534,00
016819	NISTATINA CREME VAGINAL c/50 - Marca.: TEUTO	BISNAGA	900,00	3,890	3.501,00
016820	NORFLOXACINO 400MG c/14 - Marca.: MULTILAB	COMPRIMIDO	4.200,00	0,400	1.680,00
016823	PREFENIDE 50MG c/24 - Marca.: SANOFI	CÁPSULA	2.000,00	0,980	1.960,00
016824	PROMETAZINA 25MG c/200 - Marca.: TEUTO	COMPRIMIDO	12.000,00	0,190	2.280,00
016826	TETRACICLINA +50 ANFOTERICINA B CREME VAGINAL - Marca a.: PRATI DONADUZI	BISNAGA	300,00	13,650	4.095,00
016827	VARFARINA SÓDICA 5MG c/30 - Marca.: UNIÃO QUIMICA	COMPRIMIDO	120,00	0,170	20,40
016830	ALBUMINA HUMANA 20% 50ML c/01 - Marca.: BLAU	FRASCO	60,00	178,500	10.710,00
016831	ÁGUA PARA INJEÇÃO 250ML c/40 - Marca.: H.ISTAR	BISNAGA	240,00	4,100	984,00
016833	AMINOFILINA 24MG/ML - AMPOLA DE 10ML c/50 - Marca.: FARMACE	AMPOLA	1.200,00	1,090	1.308,00
016836	BETAMETASONA ACET. + BETAMETASONA FOSFATO DISSODICO AMP. 1ML c/25 - Marca.: UNIÃO QUIMICA	AMPOLA	180,00	7,950	1.431,00
016849	CLEXANE 20MG c/10 - Marca.: CRISTALIA	AMPOLA	30,00	19,750	592,50
016850	CLORANFENICOL 1G - Marca.: BLAU	AMPOLA	2.400,00	8,850	21.240,00
016855	CLORIDRATO DE BUPIVACAÍNA 0,5% C/ VASO 20ML c/10 - M arca.: CRISTALIA	AMPOLA	60,00	4,110	246,60
016860	DESLANOSÍDEO 0,2MG/ML c/50 - Marca.: UNIÃO QUIMICA	AMPOLA	300,00	2,060	618,00
016861	DETERMIR 100U/ML (REFIL) - Marca.: NORDISCK	FRASCO	30,00	72,100	2.163,00
016865	DIMENIDRATO (DRAMIN) c/50 - Marca.: UNIÃO QUIMICA	AMPOLA	600,00	2,100	1.260,00
016868	ETILEFRINA 10MG c/6 - Marca.: UNIÃO QUIMICA	AMPOLA	720,00	1,550	1.116,00
016873	GLICONATO DE CÁLCIO 10% c/200 - Marca.: ISOFARMA	AMPOLA	600,00	2,520	1.512,00
016876	GANCICLOVIR 500MG SOL SISTEMA FECHADO - Marca.: H.IS	AMPOLA	60,00	59,000	3.540,00
016880	HYALOZIMA 20.000 UTR - Marca.: APSEN	AMPOLA	50,00	59,250	2.962,50
016883	IMUNOGLOBULINA ANTITETANICA 250 UI 1ML - Marca.: CSL	FRASCO	60,00	67,200	4.032,00
016884	INIBINA INJETÁVEL (CLORIDRATO DE ISOXSUPRINA) c/25 - Marca.: APSEN	AMPOLA	300,00	12,960	3.888,00
016888	LIDOCAINA SPRAY c/1 - Marca.: CRISTALIA	FRASCO	30,00	89,250	2.677,50
016890	METILSULFATO DE NEOSTIGMINA 0,5MG/ML (PROSTIGMINE) c /50 - Marca.: UNIÃO QUIMICA	AMPOLA	300,00	1,230	369,00
016893	MEROPENEM 500MG c/25 - Marca.: BIOQUIMICO	FRASCO	60,00	14,750	885,00
016899	PANTOPRAZOL c/20 - Marca.: BLAU	FRASCO	300,00	7,350	2.205,00
016900	PENICILINA BENZATINA 1.200.000 U.I S/D c/50 - Marca.: TEUTO	AMPOLA	3.000,00	8,080	24.240,00
016901	PENICILINA BENZATINA 600.000 U.I S/D c/50 - Marca.: TEUTO	AMPOLA	1.500,00	5,450	8.175,00
016903	SOLUÇÃO GELATINA 3,5% 500ML c/30 - Marca.: H.ISTAR	FRASCO	300,00	27,700	8.310,00
016910	SULFATO DE AMICACINA 100MG/2ML c/50 - Marca.: TEUTO	AMPOLA	720,00	1,450	1.044,00
016913	SULFATO DE MAGNÉSIO 10% c/200 - Marca.: ISOFARMA	AMPOLA	600,00	0,490	294,00
016914	SULFATO MAGNÉSIO 50% c/200 - Marca.: ISOFARMA	AMPOLA	300,00	0,840	252,00
016915	TENOXCAM 20MG c/50 - Marca.: UNIÃO QUIMICA	AMPOLA	600,00	7,260	4.356,00
016916	TRAMADOL 1ML/50MG c/60 - Marca.: TEUTO	AMPOLA	1.080,00	1,380	1.490,40
016919	ÁCIDO VALPRÓICO (EPILENIL 250MG) c/25 - Marca.: BIOL	COMPRIMIDO	2.400,00	0,490	1.176,00
016924	CARBIDOPA LEVEDOPA 25+ 250MG c/50 - Marca.: TEUTO	COMPRIMIDO	6.000,00	0,790	4.740,00
016926	CARBONATO DE LÍCIO 300MG c/500 - Marca.: HIPOLABOR	COMPRIMIDO	6.000,00	0,340	2.040,00
016927	CLONAZEPAM 2MG c/30 - Marca.: GEOLAB	COMPRIMIDO	1.500,00	0,130	195,00
016928	CLONAZEPAM 0,5MG c/200 - Marca.: UNIÃO QUIMICA	COMPRIMIDO	1.200,00	0,220	264,00
016930	CLORIDRATO AMITRIPTILINA 25MG c/100 - Marca.: TEUTO	COMPRIMIDO	9.000,00	0,060	540,00
016931	CLORIDRATO BIPERIDENO 2MG c/200 - Marca.: CRISTALIA	COMPRIMIDO	6.000,00	0,380	2.280,00
016932	CLORIDRATO CLORPROMAZINA 25MG (5MG/ML) c/50 - Marca.: CRISTALIA	AMPOLA	300,00	3,400	1.020,00
016933	CLORIDRATO CLORPROMAZINA 100MG c/200 - Marca.: CRISTALIA	COMPRIMIDO	3.000,00	0,380	1.140,00
016934	CLORIDRATO CLORPROMAZINA 25MG c/200 - Marca.: CRISTA	COMPRIMIDO	3.000,00	0,380	1.140,00
016935	CLORIDRATO IMIPRAMINA 25MG c/200 - Marca.: CRISTALIA	COMPRIMIDO	1.200,00	0,540	648,00
016937	CLORIDRATO DE PIRODIXINA 20MG (PAROXETINA) c/200 - M arca.: ZYDUS	COMPRIMIDO	600,00	0,300	180,00
016938	DECANATO DE HALOPERIDOL 50MG c/3 - Marca.: UNIÃO QUI MICA	AMPOLA	180,00	13,650	2.457,00
016939	DIAZEPAM 10MG c/1000 - Marca.: SANTISA	COMPRIMIDO	6.000,00	0,070	420,00
016940	DIAZEPAM 10MG 2ML c/72 - Marca.: UNIÃO QUIMICA	AMPOLA	600,00	1,220	732,00
016941	DIAZEPAM 5MG c/200 - Marca.: SANTISA	COMPRIMIDO	6.000,00	0,070	420,00
016942	DROPERIDOL + FENTANILA SOL INJETÁVEL - Marca.: CRIST ALIA	AMPOLA	600,00	13,460	8.076,00
016944	FENITOINA 100MG c/100 - Marca.: TEUTO	COMPRIMIDO	6.000,00	0,410	2.460,00
016945	FENITOINA 250MG (50MG/ML) c/100 - Marca.: HIPOLABOR	AMPOLA	300,00	2,940	882,00
016946	FENOBARBITAL 100MG c/500 - Marca.: TEUTO	COMPRIMIDO	18.000,00	0,190	3.420,00
016947	FENOBARBITAL 200MG (100MG/ML) c/50 - Marca.: CRISTAL	AMPOLA	300,00	2,540	762,00
016949	HALOPERIDOL (HALDOL 1MG) c/200 - Marca.: CRISTALIA	COMPRIMIDO	4.800,00	0,240	1.152,00
016950	HALOPERIDOL (HADOL 5MG) c/60 - Marca.: CRISTALIA	COMPRIMIDO	6.000,00	0,230	1.380,00
016951	HALOPERIDOL 2MG (HALDOL GOTAS) c/1 - Marca.: PRATI D ONADUZI	FRASCO	300,00	3,970	1.191,00
016954	MALEATO DE LEVOMEPRIMAZINA (LEVOZINE 25MG) c/200 - M arca.: CRISTALIA	COMPRIMIDO	3.600,00	0,690	2.484,00
016955	MIDAZOLAM 50MG/ML AMP 10ML c/100 - Marca.: HIPOLABOR	FRASCO	900,00	4,410	3.969,00
016956	MIDAZOLAM 5MG/ML AMP c/10 - Marca.: CRISTALIA	AMPOLA	300,00	5,620	1.686,00
016957	MISOPROSTOL 25ML c/100 - Marca.: INFAN	COMPRIMIDO	600,00	8,180	4.908,00
016959	MISOPROSTOL 200MG c/50 - Marca.: INFAN	COMPRIMIDO	300,00	39,600	11.880,00
016960	MORFINA 10MG/1ML c/50 - Marca.: CRISTALIA	AMPOLA	300,00	5,100	1.530,00
016961	MORFINA 0,2MG/ML SOL INJETÁVEL c/50 - Marca.: CRISTA	AMPOLA	150,00	6,950	1.042,50
016962	MORFINA 30MG c/50 - Marca.: CRISTALIA	COMPRIMIDO	300,00	2,350	705,00
016963	OXCARBAZEPINA 300MG c/60 - Marca.: UNIÃO QUIMICA	COMPRIMIDO	360,00	0,630	228,00
016964	OLANZAPINA 10MG c/28 - Marca.: EMS	COMPRIMIDO	2.520,00	16,820	42.386,40
016965	TRAMADOL 10MG SOL INJE c/60 - Marca.: TEUTO	AMPOLA	600,00	1,320	792,00
016966	RESPERIDONA GTS c/10 - Marca.: CRISTALIA	FRASCO	60,00	46,400	2.784,00
016967	RESPERIDONA 1MG c/30 - Marca.: UNIÃO QUIMICA	COMPRIMIDO	2.400,00	0,440	1.056,00
016968	RESPIRIDONA 2MG c/30 - Marca.: UNIÃO QUIMICA	COMPRIMIDO	3.600,00	0,510	1.836,00
016972	KOLLAGENASE + CLORAFENICOL 30G POMADA c/10 - Marca.: CRISTALIA	BISNAGA	150,00	22,490	3.373,50
016975	SULFATO DE TERBUTALINA 0,5MG AMP 1ML (BRICANIL) c/10 0 - Marca.: HYPOFARMA	AMPOLA	60,00	2,100	126,00

VALOR GLOBAL R\$ 380.080,58



## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO**

1. O valor deste contrato, é de R\$ 380.080,58 (trezentos e oitenta mil, oitenta reais e cinquenta e oito centavos).
2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 9/2016-032301 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL**

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2016-032301, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

## **CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

## **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 30 de Junho de 2016 extinguindo-se em 30 de Dezembro de 2016, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

## **CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE**

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almojarifado;



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE MUANÁ**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**



1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA**

### **1. Caberá à CONTRATADA:**

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;



1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 9/2016-032301.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

1.5 - assumir que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854, de 1999);

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia



autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.
2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO**

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA**

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2016 Atividade 1212.101220074.2.056 Manutenção Assistência Farmacêutica estado/município , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.09, no valor de R\$ 50.598,40, Exercício 2016 Atividade 1212.103010037.2.060 Atenção Básica , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.09, no valor de R\$ 210.541,48, Exercício 2016 Atividade 1212.101220037.2.050 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.09, no valor de R\$ 118.112,70 .

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO**

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ap fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.
2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos





Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE MUANÁ**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**



não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO**

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE MUANÁ**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**



aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES**

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;





- 2.5 - cometer fraude fiscal;
- 2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7 - não celebrar o contrato;
- 2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE MUANÁ**  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA**

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9/2016-032301, cuja realização decorre da autorização do Sr (a). FABRICIO LOBÃO PEREIRA, e da proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de MUANÁ, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

MUANÁ - PA, 30 de Junho de 2016.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
CNPJ(MF) 11.438.326/0001-11  
CONTRATANTE

M.M.LOBATO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA  
CNPJ 05.109.384/0001-07  
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_